



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 308/66

"Dispõe sobre o reajustamento dos padrões de vencimentos do funcionários do Poder Legislativo, sendo 50% para os ativos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam reajustados em 50% (cincoenta por cento) os padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão custeadas pelas dotações próprias constantes do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a Suplementá-las caso venha a ser necessário.

Artº 3º - A presente Lei terá vigência à partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 12 de Setembro de 1966 —

Patrício Andrade

Engº Agrº. Gabriel J. de M. Müller

Prefeito      Municipal